

# A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

**Roberto do Nascimento Ferreira**  
**roberto@ufs.edu.br**  
**UFSJ**

**Aline Silva de Oliveira**  
**line.silva@gmail.com**  
**UFSJ**

**Mário Sérgio Almeida**  
**marioalmeida@ufs.edu.br**  
**UFSJ**

**Elizete Antunes Teixeira**  
**elizete@ufs.edu.br**  
**UFSJ**

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo explicitar a importância do Controle Social na gestão dos recursos públicos. O trabalho possui natureza documental e o tema foi abordado de forma qualitativa a partir de pesquisas bibliográficas. Seu referencial teórico foi desenvolvido através de pesquisa em livros, trabalhos acadêmicos, cartilhas e outras informações, disponíveis em sites da internet, que apresentam como foco o Controle Social. Foram visitados os sítios eletrônicos da Controladoria-Geral da União (CGU) e Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG), Órgãos de Controle de grande relevância no país e no Estado de Minas Gerais. Buscou-se apresentar o programa “Olho Vivo no Dinheiro Público”, da CGU, a fim de demonstrar que quanto maior a atuação da Sociedade, em conjunto com o Estado, menor os riscos de danos e desvios de recursos públicos por seus gestores. A pesquisa permitiu concluir que, embora muito ainda deva ser aprimorado em relação às ações que fomentam e possibilitam o Controle Social, este é, sem dúvida, um caminho, dentro do Estado Democrático de Direito, para uma melhor gestão dos recursos públicos por parte dos governantes e, conseqüentemente, para o cumprimento do que é de direito do povo: atendimento de necessidades básicas e bem-estar social.

**Palavras Chave:** Controle Social - Transparência - Gestão Pública - -

## 1. INTRODUÇÃO

A participação da sociedade na gestão pública é um direito garantido pela Constituição Federal que permite que os cidadãos não apenas participem da elaboração das políticas públicas, como também fiscalizem de forma contínua a aplicação dos recursos destinados à realização de tais políticas. O direito do cidadão não fica, portanto, restrito à escolha, por meio do voto, dos seus representantes, abrangendo, ainda, o direito de acompanhar de perto, durante todo o mandato, como esse poder delegado está sendo exercido, supervisionando e avaliando a tomada das decisões administrativas.

Embora o responsável pela gestão dos recursos tenha o dever de aplicá-los de acordo com a lei que estabelece a finalidade de cada item, promovendo, assim, o bem-estar de todos, a malversação dos recursos públicos, seja pelo despreparo ou má índole dos dirigentes e gestores dos órgãos e entidades, têm, cada vez mais, causado prejuízos ostensivos aos destinatários desses recursos: os cidadãos. Nesse contexto, as ideias de participação e controle social, intimamente relacionadas, tornam-se importantes instrumentos, capazes de incrementar o trabalho desses dirigentes e gestores, melhorando, consequentemente, seus resultados.

É através da participação na gestão pública que os cidadãos poderão intervir na tomada da decisão administrativa, seja instruindo a Administração para que adote medidas que atendam verdadeiramente ao interesse público, seja exercendo o controle sobre a ação do Estado, exigindo que os gestores públicos prestem contas de suas atuações.

Atualmente o país dispõe de diversos órgãos de controle, como as Controladorias-Geral da União, Estados e Municípios, Ministérios Públicos, Polícia Federal, dentre outros. Contudo, devido à extensão do Estado Brasileiro e do grande número de municípios que o constitui, é de fundamental importância que cada cidadão encarregue-se da tarefa de participar da gestão pública, exercendo o controle social do gasto do dinheiro público. A ajuda da sociedade possibilitará que o controle dos recursos seja realizado de maneira ainda mais eficaz, garantindo, assim, a correta aplicação dos recursos públicos.

Neste contexto, a pesquisa é motivada pela seguinte questão: Como os cidadãos, uma vez cientes da importância do Controle Social, poderão desempenhá-lo de maneira efetiva?

O objetivo geral deste estudo é explicitar a importância do controle social na gestão dos recursos públicos. Compreendem os objetivos específicos, desenvolver uma reflexão sobre o tema; ressaltar a importância do controle social em trabalho conjunto com os controles interno e externo; demonstrar que o controle social pode ocorrer de modo espontâneo, individualmente, no interior das associações civis e organizações não governamentais, ou por meio dos Conselhos de Políticas Públicas instituídos por lei e apresentar o Programa “Olho Vivo no Dinheiro Público” da Controladoria-Geral da União.

Considerando que a legislação brasileira já prevê dispositivos que garantem ao cidadão o acesso às contas públicas e aos processos licitatórios e que, para o exercício do controle social, é fundamental que o cidadão conheça seus direitos e também as leis que garantem o exercício da cidadania, promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública se mostra uma excelente alternativa para um controle social mais efetivo e democrático. No contexto atual, em que a corrupção, aliada ao despreparo e à má gestão, levam ao desperdício e desvio de

recursos tão valiosos num país de população predominantemente carente, fomentar o controle social se faz extremamente necessário.

## **2. Controle na Administração Pública**

A Administração Pública no Estado Democrático de Direito tem como dever promover o bem-estar social através da implementação de políticas sociais destinadas a reduzir as necessidades e riscos sociais e garantir ao cidadão mais acesso a recursos e benefícios. Maior a atuação do Estado, maior é a máquina pública e, conseqüentemente, maiores são os riscos de danos causados aos bens coletivos por motivos variados: má gestão, improbidade administrativa, desvio de recursos etc. Sendo assim, torna-se fundamental melhorar os mecanismos de controle na Administração Pública e minimizar a interferência de interesses individuais nos interesses da coletividade.

O controle do Estado pode ser exercido através de duas formas distintas: controle político e controle administrativo. O primeiro, cujo delineamento encontra-se na Constituição, visa ao equilíbrio entre os Poderes estruturais da República – Executivo, Legislativo e Judiciário -, caracterizando o sistema de freios e contrapesos que, segundo Carvalho Filho (2011), inibe o crescimento de qualquer um deles em detrimento do outro e permite a compensação de eventuais pontos de debilidade de um para deixá-lo sucumbir à força de outro.

O Poder Legislativo exerce o controle externo sobre todas as atividades administrativas, em todos os órgãos e entidades da administração pública. O Poder Judiciário controla os atos praticados pelos outros poderes, ao decidir sobre as questões jurídicas que firam direitos de terceiros, no limite da lei. O poder Executivo, pela preponderância da máquina governamental, exerce controle indireto sobre os outros Poderes, especialmente em relação à alocação dos recursos financeiros que arrecada, geri e distribui. Desta maneira, todos os poderes se fiscalizam e vigiam-se reciprocamente, em maior ou menor escala (PARDINI, 1997).

Assim, o controle da Administração Pública pode ser definido como “o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder” (FILHO, 2011, p. 863).

Quanto à extensão do Controle, podemos defini-lo sob dois aspectos: o controle interno, composto por métodos pelos quais uma organização controla suas atividades com a finalidade de proteger o patrimônio público, garantir a fidedignidade contábil e a eficiência operacional e exercido por órgãos de um Poder sobre suas próprias condutas administrativas; e o controle externo que se caracteriza exercido por órgão fiscalizador de outra esfera da Administração, diferente da Administração que gerou a conduta fiscalizada. O controle externo, também conhecido como controle horizontal, é exercido entre os poderes constituídos, pela sociedade (controle social) e pelo sistema de contas, cujos tribunais de contas da União, Estados e Municípios são os responsáveis.

No Brasil, assim como em outros países, é crescente o interesse pelo aprimoramento dos controles interno e externo e isso se deve, em parte, ao maior interesse da sociedade na participação e definição das políticas públicas, bem como no acompanhamento, efetividade e na regular prestação de contas por quem administra o dinheiro público. O controle tem se tornando cada vez mais necessário nas organizações à proporção em que elas vão congregando uma multiplicidade de objetivos. Alcançar essas metas exige uma variedade de tarefas que, necessariamente, precisam ser delegadas. Essa

desconcentração da capacidade de atuar tem por fim garantir que os objetivos sejam alcançados da forma mais eficiente possível (CASTRO, 2009, p. 35).

Sendo assim, considerando a complexidade das estruturas político-sociais de um país, assim como o próprio fenômeno da corrupção, o controle da administração pública não deve ficar restrito aos controles institucionais. É essencial que ocorra a participação dos cidadãos e da sociedade organizada no monitoramento do gasto público, avaliando incessantemente as ações governamentais e reivindicando a adequada aplicação dos recursos públicos. Isso se chama "controle social" (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012)

## **2.1 O Controle Social**

O controle social adquiriu força jurídica no Brasil com a publicação da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, que, elaborada sob grande influência da sociedade civil através de emendas populares, estabeleceu a descentralização e a participação popular como marcos no processo de elaboração das políticas públicas, particularmente nos campos das políticas sociais e urbanas, consagrando, assim, uma conjuntura favorável à participação da sociedade nos processos de tomada das decisões políticas fundamentais ao bem-estar da população (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012)

Segundo OLIVEIRA (2001 apud ALCÂNTARA, 2000, p. 1), o Controle Social corresponde ao “poder legítimo utilizado pela população para fiscalizar a ação dos governantes, indicar soluções e criar planos e políticas em todas as áreas de interesse social”.

De acordo com a Cartilha “Controle Social” da Controladoria Geral da União:

“O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania” (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012, p. 16).

Cunha (2003) define controle social como “a capacidade que tem a sociedade organizada de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, estado ou do governo federal”.

Sendo assim, o controle social nada mais é que uma forma de distribuição do poder de decisão sobre as políticas públicas entre o Estado e a sociedade. Assim, a sociedade passa a interagir com o Estado e participa ativamente da definição, elaboração e acompanhamento das prioridades e políticas a serem implementadas pelos entes administrativos, conforme demonstrado na Figura 1.



**Figura 1 – O Controle Social no Ciclo do Gasto Público**

Ao auxiliar no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados a determinada política pública, o cidadão colabora para uma atividade estatal mais eficiente, eficaz e realmente efetiva. Além disso, ajuda a prevenir a corrupção na medida em que fortalece as instituições e imprime legitimidade às escolhas governamentais. Uma vez que os mecanismos de participação são aperfeiçoados, a própria democracia avança.

A complexidade dos arcabouços político-sociais da máquina pública, bem como a própria corrupção, atualmente tão presente nos noticiários diários, só ratifica a importância do envolvimento e participação dos cidadãos no monitoramento das ações governamentais e controle do gasto público, ou seja, do controle social. Contudo, para que os cidadãos possam exercer de forma eficaz o controle social, é importante que sejam mobilizados e recebam instruções sobre como ser inspetores dos gastos públicos, tema a ser abordado no tópico seguinte.

## **2.2 Formas e Mecanismos de Exercício do Controle Social**

A criação de mecanismos de controle social vem de encontro com os anseios dos movimentos sociais que há décadas lutam pela democratização da sociedade brasileira, bem como pelo direito de intervir nas políticas públicas de forma a torná-las mais efetivas.

No entanto, o exercício do controle social requer o uso de dispositivos formais, ágeis e amplamente conhecidos que tornem possível a atuação da sociedade. Faz-se necessário, portanto, a disponibilização, por parte da administração, de instrumentos de divulgação das informações que possibilitem a transmissão dos dados e parâmetros técnicos pertinentes para toda a sociedade, assim como de instrumentos que possibilitem a interação com a sociedade, seja através do recebimento de demandas de esclarecimento ou avaliação ou, ainda, de sugestões de alterações nos processos decisórios. Tais instrumentos permitirão que o controle seja realizado desde a fase do planejamento da ação pública até sua completa

execução, otimizando os esforços na busca pela eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **2.3 Dispositivos Legais**

### **2.3.1 A Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu regras voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, especialmente quanto à responsabilidade, legalidade e transparência nas finanças públicas.

De acordo com o texto da referida Lei, o responsável pelo órgão de controle interno restou-se vinculado ao relatório de gestão fiscal do ente controlado e, conseqüentemente, ao cumprimento das normas relativas à gestão fiscal. Sendo assim, cabe a ele o acompanhamento do cumprimento das metas detalhadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, bem como a fiscalização do limite de gastos com despesa com pessoal, a verificação de medidas adotadas para o restabelecimento dos montantes da dívida consolidada e mobiliária e o controle das restrições constitucionais e legais de gestão fiscal no tocante aos recursos advindos da alienação de ativos e controle do cumprimento dos gastos totais dos legislativos municipais (MARTINS GUERRA, 2005, p. 261).

Contudo, de forma a tornar o controle mais efetivo, a LRF determinou, também, o fomento “à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos plurianuais, LDO e orçamentos”. Além disso, “obriga a disponibilidade, durante todo o exercício, das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, no respectivo Poder Legislativo e no órgão responsável pela sua elaboração”, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (Lei de Responsabilidade Fiscal, 2001, p.19).

### **2.3.2 Transparência e Acesso à Informação**

A transparência e o acesso à informação são pontos primordiais para o fortalecimento do regime democrático e da boa gestão pública, uma vez que são eficazes mecanismos de prevenção da corrupção na medida em que viabilizam o acompanhamento ético daqueles que, em nome do povo, exercem o poder. O acesso aos dados públicos permite que os cidadãos acompanhem a implementação das políticas públicas e fiscalizem a aplicação dos recursos.

A constituição federal de 1988 prevê em seu art. 5º, inciso XXXIII que:

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, veio regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas. A norma, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa física ou jurídica, sem obrigação de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades governamentais.

A LAI abarca os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que também são obrigadas a dar publicidade

a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Em Minas Gerais, a Lei de Acesso à Informação foi regulamentada pelo Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, e o órgão responsável por fiscalizar e garantir o seu cumprimento é a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

### 2.3.3 Os Portais de Transparência

A participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais. Contudo, essa transparência requer um trabalho simultâneo do governo e da sociedade: o governo tem por obrigação levar a informação de forma clara e fidedigna à sociedade; a sociedade deve buscar essa informação, estando sempre consciente de que tudo o que é público é de todos e de cada um (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012, p.27).

Na esfera federal, o Portal da Transparência “reúne informações sobre o uso do dinheiro público pelo Governo Federal e os disponibiliza para todo o cidadão brasileiro, privilegiando uma relação governo-sociedade fundada na transparência e na responsabilidade social” (Controladoria-Geral da União – Controle Social, 2012, p.27).

Para que qualquer cidadão torne-se fiscal da aplicação dos recursos públicos federais, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade, basta acessar, na internet, o endereço: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Portal da Transparência “propicia o controle social pelos cidadãos ao disponibilizar dados e informações públicas do Estado e de Municípios”, bem como oferece “ferramenta para solicitações de informações por meio da Lei de Acesso a Informação” (Controladoria-Geral do Estado, 2015). Seu acesso pode ser realizado através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.transparencia.mg.gov.br>. A página inicial do Portal é apresentada na Figura 2.

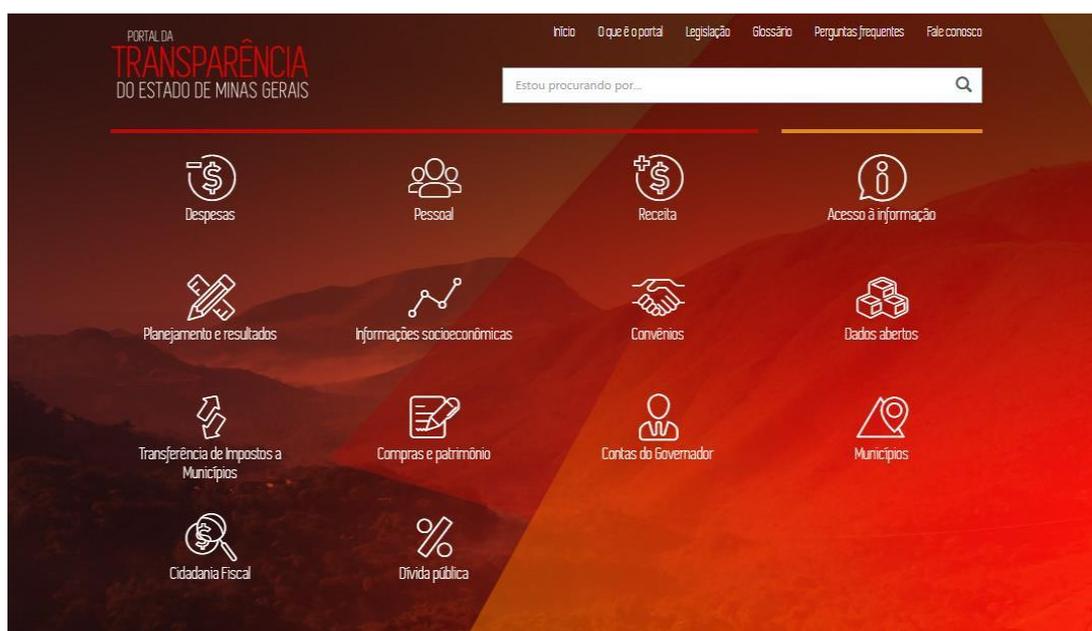


Figura 2 – Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais  
Fonte: <http://www.transparencia.mg.gov.br>.

No que tange aos municípios mineiros, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal no intuito de determinar a disponibilização de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nessa conjuntura, foi publicado o decreto nº 46.243, de 15 de maio de 2013, o qual instituiu o Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros, que apresenta como uma de suas ações a disponibilização, pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, de um espaço reservado às informações de municípios no Portal da Transparência do Estado, a fim de auxiliá-los no cumprimento da Lei Complementar nº 131, bem como na propagação da cultura de controle social e participação na fiscalização, monitoramento e controle das ações da administração pública (Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais).

## **2.4 Formas de Exercício do Controle Social**

Cunha (2003) afirma que “os meios de controle social têm como pilar a fiscalização das ações públicas, mas o seu papel é muito mais amplo. Visam, sobretudo, a indicar caminhos, propor ideias e promover a participação efetiva da comunidade nas decisões de cunho público”.

Embora a participação democrática possa ser entendida de diversas formas, os canais de participação na gestão local, sejam eles institucionalizados ou não, têm se apresentado como importantes “pontes” entre o Estado e a sociedade. No entanto, para que a participação democrática seja efetiva é necessário que estejam presentes, simultaneamente, duas condições: um conjunto de cidadãos, entidades ou movimentos sociais dispostos a participar e canais de participação criados pelo Estado (SILVA, 2001).

Existem diversas formas de relação entre a sociedade e o Estado que podem ser definidas como partilha de poder. Dentre elas estão as audiências públicas, os processos de consulta, as reuniões ou assembleias em bairros e entidades com a presença de representantes do governo, o orçamento participativo e os Conselhos de Políticas Públicas - tema do próximo tópico deste trabalho.

### **2.4.1 Os Conselhos de Políticas Públicas**

A Constituição Federal de 1988 - ao indicar a transferência da execução de diversas políticas públicas para a gestão dos municípios e introduzir em seu texto constitucional diversas formas participativas de gestão e controle, nas áreas da saúde, educação, assistência social, políticas urbanas e meio ambiente - garantiu o direito à participação popular na definição das políticas públicas, bem como no acompanhamento das ações do Estado. Tal direito foi também regulamentado por diversos outros instrumentos jurídicos, dentre eles as Leis Orgânicas da Saúde e Assistência Social e os Estatutos da Criança e do Adolescente e das Cidades. Esses instrumentos preveem instâncias de consulta e deliberação cidadãs, principalmente através de conselhos de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal (Controladoria Geral da União – Controle Social – 2012, p. 18).

Tais conselhos são definidos pela Controladoria-Geral da União, em sua Cartilha “Controle Social”, do seguinte modo:

“Os conselhos são instâncias de exercício da cidadania, que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. Nesse sentido, os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem. Assim, os conselhos podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de

deliberação ou de consultoria” (Controladoria Geral da União – Controle Social– 2012, p. 21).

Em outras palavras, Conselhos de Políticas Públicas são Conselhos nos quais os cidadãos não só participam do processo de tomada de decisões da Administração Pública, como também dos processos de fiscalização e de controle dos gastos públicos, bem como da avaliação dos resultados alcançados pela ação governamental (Controladoria-Geral da União - Controle Social, 2012, p.18).

Presentes em grande parte dos municípios brasileiros e cobrindo uma vasta gama de temas, dentre eles saúde, educação, moradia, meio ambiente, transporte e cultura, os Conselhos de Políticas Públicas contribuem para o fortalecimento da relação Estado e Sociedade, possibilitando, assim, que os cidadãos se integrem à gestão administrativa e participem da formulação, planejamento e controle das políticas públicas (1ª Consocial – Relatório Final - Brasília, 2012, p.18).

Para Tatagiba (2005) “sua novidade histórica consiste em apostar na intensificação e na institucionalização do diálogo entre governo e sociedade – em canais públicos e plurais – como condição para uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos”.

De acordo com informação disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União, na atualidade, “a maior parte dos programas do governo federal prevê a participação dos cidadãos na execução e controle das políticas públicas por meio dos conselhos de políticas”. Ademais, “a liberação de recursos a estados e municípios está vinculada à instituição desses conselhos, - que devem contar com condições mínimas necessárias à sua atividade -, e condicionada ao seu bom funcionamento” (1ª Consocial – Relatório Final - Brasília, 2012, p.18).

Conforme demonstrado no Quadro 1, podem integrar os Conselhos representantes dos diferentes poderes - executivo, legislativo e judiciário -, além de pessoas comuns diretamente envolvidas naquilo que será tema de discussão. Juntos, eles exercem a atribuição de fiscalização das políticas públicas e dos recursos destinados a elas.

Quadro 1 – Exemplo de Conselho de Políticas Públicas a ser constituído pelos municípios.

<b>Conselho do Fundo da Educação Básica - Fundeb</b>	
<b>O que faz:</b>	<b>Quem faz parte:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Examina os gastos realizados com recursos do Programa.</li> <li>✓ Supervisiona o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros.</li> <li>✓ Acompanha a aplicação dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e, ainda, recebe e analisa as prestações de contas referentes a esses Programas, formula pareceres conclusivos sobre a aplicação desses recursos e encaminha-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Representantes do Poder Executivo Municipal (Prefeitura), dos quais pelo menos 1 (um) deve ser da Secretaria Municipal de Educação ou de órgão educacional equivalente.</li> <li>✓ Representante dos professores da educação básica pública.</li> <li>✓ Representante dos diretores das escolas básicas públicas.</li> <li>✓ Representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas.</li> <li>✓ Representante(s) dos pais de alunos da educação básica pública.</li> <li>✓ Representante(s) dos estudantes da educação básica pública, um é indicado pela entidade de estudantes secundaristas.</li> <li>✓ Representante(s) do respectivo Conselho Municipal de Educação.</li> <li>✓ Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, indicados por seus pares, quando houver no município.</li> </ul>

Fonte: Controladoria-Geral da União - Cartilha Controle Social, 2012, p.23.

A informação sobre os diferentes conselhos, voltados para diferentes programas de Governo, que devem existir nos municípios pode ser obtida nas Prefeituras ou Câmaras de vereadores de cada cidade. Cabe a cada cidadão procurar saber quem são os conselheiros e debater com eles os problemas do seu município, diminuindo desvios e evitando o mau uso do dinheiro público.

Importante ressaltar que mesmo sem participar dos conselhos, cada indivíduo pode, isoladamente ou em conjunto com entidades ou organizações da sociedade civil, atuar como fiscal das contas públicas através do acompanhamento dos gastos divulgados nos portais de transparência dos entes governamentais. Ademais, a LAI garante a todo cidadão o direito ao acesso aos processos de compras e ao conteúdo dos contratos celebrados pela Administração Pública, o que os permite acompanhar, por exemplo, a sessão pública de julgamento de propostas em uma licitação.

#### **2.4.2 O Programa “Olho Vivo no Dinheiro Público”, da Controladoria-Geral da União - CGU**

O programa Olho Vivo no Dinheiro Público foi criado em setembro de 2003 por meio de parceria entre a CGU e a organização não-governamental (ONG) Avante - Qualidade, Educação e Vida. Seu objetivo é “contribuir para o desenvolvimento do controle social, por meio da orientação da sociedade civil e dos agentes públicos quanto à transparência, à responsabilização e ao cumprimento dos dispositivos legais” (Controladoria-Geral da União – Olho Vivo no Dinheiro Público, 2016).

Com o programa, a CGU “busca estimular e prover o cidadão de instrumentos para realizar o controle do uso dos recursos públicos” dando, assim, “condições para a participação de conselheiros municipais, lideranças locais, agentes públicos municipais, professores e alunos, entre outros” (Controladoria-Geral da União – Olho Vivo no Dinheiro Público, 2016).

A participação no programa pode se dar tanto na forma presencial, através dos eventos para capacitação realizados nos municípios, como por meio das ações de educação à distância. Os cursos a distância permitem ao programa atingir um público mais vasto tanto geograficamente, quanto quantitativamente, bem como proporcionam maior flexibilidade do horário de estudo. Tais cursos, que podem ser com e sem tutoria, são oferecidos pela Escola Virtual da CGU ou em parceria com outras instituições. (Controladoria-Geral da União – Olho Vivo no Dinheiro Público, 2016).

Além disso, o programa disponibiliza na internet diversas cartilhas com informações sobre o controle social, a fim de estimular a participação popular no monitoramento da aplicação dos recursos públicos e indicar os mecanismos para o exercício desse monitoramento.

No caso das ações presenciais, a escolha dos municípios que receberão os eventos do Programa Olho Vivo é realizada pela Unidade Regional da CGU de cada estado brasileiro. Tal escolha depende das condições do município para sediar o evento, tais como: disponibilidade de salas ou auditórios, condições de hospedagem ou proximidade de outras cidades, quando o evento envolver mais municípios além do polo. É importante, ainda, que a prefeitura do município apoie e colabore com a realização do evento, seja através do custeio de alguns insumos necessários a sua realização, seja através da sua divulgação ou liberando os professores e agentes públicos para participarem das atividades programadas.

De acordo com informação disponível no site da Controladoria-Geral da União, “desde 2004, o programa Olho Vivo no Dinheiro Público já realizou mais de 440 ações de capacitação presencial em todo o país, atingindo mais de 50 mil pessoas, além de 14 mil concluintes dos cursos a distância voltados para o controle social”. Além disso, apenas em 2013, foram distribuídos quase 23 mil impressos do programa Olho Vivo no Dinheiro Público (Controladoria-Geral da União – Olho Vivo no Dinheiro Público, 2016).

Em sua fase atual, o programa está voltado especialmente para a capacitação dos cidadãos para o exercício do controle social dos recursos públicos, através da criação e distribuição de questionários, cartilhas e manuais com informações sobre o exercício do controle social, abordando, inclusive, programas de governo específicos, como o Bolsa Família (Controladoria-Geral da União – Olho Vivo no Dinheiro Público, 2016).

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os recursos públicos são bens de natureza coletiva e devem ser preservados de todas as ações cuja finalidade seja atender a interesses particulares. O abuso decorrente de qualquer parte, gestores, administradores ou beneficiários deve ser identificado e levado ao conhecimento de todos, para o devido freio e ação de controle.

Em um Estado Democrático de Direito, em que os direitos fundamentais da pessoa humana e a soberania popular estão garantidos, não cabe, ou não deveria caber, qualquer procedimento que vise ao desvio de interesse do que é do povo. A justiça social deve desenvolver-se por meio de atos políticos e de políticas públicas efetivas, que supere as desigualdades e ofereça meios de desenvolvimento pessoal.

As entidades públicas têm responsabilidade na gestão de bens comuns e de interesses sociais, qualquer que seja sua finalidade. Para isso, devem atender a normas constitucionais, sobretudo em relação ao controle interno, cuja relevância normativa está discriminada na Constituição Federal de 1988.

A administração pública necessita de instrumentos de controle eficazes e eficientes para cumprir com o seu papel de promover o bem-estar social. Tais instrumentos são o resultado da soma de um controle social efetivo, dotado de maior organização e autonomia da sociedade, e gestores mais dispostos a cumprirem o papel de representantes da vontade coletiva.

Portanto, não resta dúvidas de que o controle social é um complemento imprescindível ao controle institucional realizado pelos órgãos fiscalizadores dos recursos públicos. Seu exercício é fundamental uma vez que contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo, assim, com que os anseios da sociedade sejam atendidos de forma eficiente.

O controle social, associado ao processo de transparência pública, ocasiona contribuições evidentes ao processo de democratização da informação. No entanto, para que este continue sendo efetivo, é importante reavaliar, sempre, a necessidade de uma melhor estruturação dos Conselhos de Políticas Públicas e demais instrumentos de participação social que possibilitam a interlocução entre a Sociedade e o Estado, fortalecendo e reforçando, assim, o “time” de interessados na correta aplicação dos recursos públicos.

Este trabalho objetivou demonstrar que a quantidade de decisões, sejam elas políticas, judiciais ou administrativas, que acontecem todos os dias, interferem diretamente na vida de cada um, devendo, portanto, ser interesse dos cidadãos conhecer e acompanhar seus desdobramentos. Para tanto, o trabalho buscou disponibilizar informações acerca de mecanismos que estão à disposição de cada cidadão para que estes possam exercer seu direito de cobrar dos governantes uma melhor gestão dos recursos públicos.

Fica evidenciado, contudo, que ainda há muito o que ser melhorado na gestão de recursos públicos e fomentado nas ações do controle social. Sendo assim, recomenda-se, para estudos futuros, abordar a inércia da população no exercício do controle social, demonstrando que não basta, por exemplo, a criação de Conselhos de Políticas Públicas, mas é necessário que os cidadãos tenham interesse em participar do processo de tomada de decisões da Administração Pública, como também dos processos de fiscalização e de controle dos gastos públicos. É necessária uma transformação social, de hábitos e costumes de toda a sociedade. Para tanto, é de extrema importância a reflexão de cada indivíduo acerca da sua participação na sociedade e dos benefícios coletivos que com ela poderão ser alcançados.



Nesse contexto, para encerrar, é pertinente lembrar Montesquieu quando diz: “É experiência eterna a de que todo homem que tem o poder é levado a abusar dele. Caminha até que encontre limites. Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder detenha o poder”. E quem tem o poder de fazer isso, é o povo.

#### 4. REFERÊNCIAS

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Controle Interno - 40 anos de história**. Belo Horizonte MG, 2009.

BARBOSA, E. **Controle Interno e Auditoria Interna na Gestão Pública Municipal: desafios numa visão prospectiva**. Disponível em: <http://www.tce.es.gov.br/portais/Portais/14/Arquivos/Biblioteca/Publicacao/001-Edilson-Controle.pdf>. Acesso em: 13 janeiro 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 28 dezembro 2015.

CASTRO, D. P; **Auditoria e Controle Interno na Administração Pública**. Editora Atlas. 2ª Ed. São Paulo, SP. 2009.

**CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**. Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – nº 29 - Agosto/08. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/1058/1058.pdf>. Acesso em: 22 novembro 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. <http://controladoriageral.mg.gov.br>. Acesso em: 22 novembro 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. Coleção Olho Vivo. Brasília DF, 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br>. Acesso em: 22 novembro 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Programa Olho Vivo no Dinheiro Público**. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/controle-social/olho-vivo>. Acesso em 05 de janeiro 2016.

CUNHA, S. S. **O Controle Social e seus Instrumentos**. Salvador, 2003. Disponível em: <http://socialiris.org/imagem/boletim/arq493428c8bc3db.pdf>. Acesso em: 29 dezembro 2015.

FILHO, J. A. O; **Controle Interno e Externo na Gestão Pública**. AVM Instituto, 2010. Brasília, DF. Disponível em: [http://lms.ead1.com.br/webfolio/Mod1750/mod\\_controle\\_interno\\_e\\_externo\\_da\\_gestao\\_publica\\_v3.pdf](http://lms.ead1.com.br/webfolio/Mod1750/mod_controle_interno_e_externo_da_gestao_publica_v3.pdf). Acesso em: 29 de dezembro 2015.

FILHO, S. C. F. **Manual de Direito Administrativo**. Editora Lumen Juris, 24ª Ed., Rio de Janeiro RJ, 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Atlas, 4º Ed., São Paulo SP, 2002.

GUERRA, E. M. **Os Controles Externos e Interno da Administração Pública**, Editora Fórum, 2ª Ed., Belo Horizonte MG. 2005.

LONGARAY, A. A. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. Atlas, São Paulo SP, 2003.

OLIVEIRA, A. **Controle social: perspectivas para a fiscalização popular da administração pública no Brasil**. In: PRÊMIO SERZEDELLO CORRÊA 2001. Monografias vencedoras - *Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública*. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2001.

PARDINI, F. **Tribunal de Contas da União, órgão de destaque constitucional**. Belo Horizonte, tese de doutorado – UFMG, 1997.



SILVA, F. C. C. **Controle Social: Reformando a Administração para a Sociedade.** In: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Prêmio Serzedello Corrêa 2001: Monografias Vencedoras: Perspectivas para o Controle Social e a Transparência da Administração Pública. Instituto Serzedello Corrêa, Brasília-DF: TCU, 2002.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em:  
<http://www.transparencia.mg.gov.br>. Acesso em 05 janeiro 2016.

TATAGIBA, L. **Conselhos gestores de políticas públicas e democracia participativa: aprofundando o debate.** Rev. Sociol. Polit. N° 25. Curitiba, 2005. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782005000200017](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200017).